



PROCESSO N.º 180,05
 PARECERES N.ºs 180,05

Prefeitura Municipal de Assis
 Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º 03
 Proc. 180/05
 Presidente

Assis, 25 de julho de 2005.

Ofício D.A. Nº 168/2005
 Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 70/2005

140/05

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
 PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS
 Número 3097 Data 26/07/05
 Horário 17:25
 Responsável Amado

Senhor Presidente,

O Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis, em parceria com o FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, implementará o Projeto "Oficinas de Costura", destinado à capacitação de pessoas na área de corte e costura, garantindo para 10 (dez) famílias, aproximadamente, oportunidade de trabalho e renda.

Para implementação desse Projeto, deverão ser adquiridos maquinários próprios e que consistem em uma máquina de costura reta, uma máquina de overlock industrial, uma máquina de bordar eletrônica, tecidos e aviamentos necessários à execução dos trabalhos.

Assim, para a concretização desse importante Projeto, há necessidade da celebração de Convênio entre o Município de Assis e o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, objeto do Projeto de Lei nº 70/2.005, que ora encaminhamos por intermédio de V.Exa, para apreciação da Câmara Municipal de Assis, solicitando, ainda, que o mesmo seja apreciado em Regime de Urgência Especial, nos termos do Inciso I, do Artigo 166, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Ao ensejo externamos a V.Exa. e a seus Pares, nossos protestos de alta consideração e apreço.

Atenciosamente,

ÉZIO SPERA
 Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES
Const. Justiça e Relação
Obras e Serviços Públicos
 Câmara Municipal de Assis, 28/07/05
 Chefe do Departamento do Legislativo

Ao Exmo. Sr.
 Vereador CÉLIO FRANCISCO DINIZ
 DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
 Assis/SP.





PROCESSO N.º 180/05
PARECERES N.ºs 180/05

Fls. n.º	<u>04</u>
Proc.	<u>180/05</u>
Presidente	<i>[Signature]</i>

Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

140/05

PROJETO DE LEI Nº 70, DE 25 DE JULHO DE 2.005.

Autoriza o Município de Assis a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo por objeto o recebimento de recursos financeiros para desenvolvimento do projeto de "Oficinas de Costura".
- Art. 2º -** O instrumento que formalizará o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação a ser firmado entre os partícipes.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 25 de julho de 2.005

[Signature]
ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fls. n.º	05
Proc.	180/05
	Presidente

<MINUTA>

TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE, POR MEIO DO SEU FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, VISANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE, COM VISTA AO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS VOLTADOS À GERAÇÃO DE RENDA

Aos dias do mês de do ano de dois mil e cinco, o **ESTADO DE SÃO PAULO**, por intermédio do **FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP**, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, nesta Capital, doravante designado simplesmente **FUSSESP**, e o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, por meio do respectivo Fundo Social de Solidariedade, com sede na rua _____, nº _____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por sua Presidente, Senhora **MARIA DAS GRAÇAS VILLELA MATTOZINHOS SPERA**, doravante denominado **CONVENENTE**, autorizado pela Lei Municipal nº _____, de _____ de _____ de _____, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, na presença das testemunhas que este também subscrevem, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, da Lei Estadual nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, e demais normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste Convênio a transferência de recursos financeiros, a título de auxílio, para a aquisição de material permanente, com vista ao desenvolvimento do Projeto, de acordo com o Plano de Trabalho constante às fls. _____, dos autos do Processo FUSSESP nº _____, que faz parte integrante do presente ajuste. Parágrafo único - O Plano de Trabalho poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira e desde que não implique alteração do objeto, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Orçamentários

O valor do presente convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cabendo ao FUSSESP o repasse da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a ser empregada conforme plano de aplicação constante dos autos, onerando o elemento econômico, da dotação orçamentária do presente exercício.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

Fis. nº	06
Proc.	180/05
Presidente	

TERMO DE CONVÊNIO

CLÁUSULA TERCEIRA Das Obrigações do Convenente

O **CONVENENTE** compromete-se a aplicar a referida verba, única e exclusivamente, para os fins aludidos no presente Convênio, obedecendo, para tanto, a legislação pertinente à devida Prestação de Contas.

§ 1º - A Prestação de Contas a que se refere esta Cláusula, será encaminhada pelo **CONVENENTE** ao **FUSSESP**, na forma contida na Cláusula Sexta, para encarte nos autos do Processo correspondente e exame por parte do Núcleo de Finanças e no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do término da vigência do presente, independentemente do controle externo do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º - No caso de não utilização total ou parcial dos recursos recebidos, fica o **CONVENENTE** obrigado a restituir o valor remanescente, devidamente corrigido com base nos índices de remuneração das Cadernetas de Poupança, desde a data do crédito até a do recolhimento, devendo encaminhar, imediatamente, a guia respectiva ao **FUSSESP**.

§ 3º - O **FUSSESP** informará ao **CONVENENTE** sobre eventuais irregularidades encontradas na Prestação de Contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data dessa comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior, no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

§ 4º - O **CONVENENTE** obriga-se, ainda, a realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o Projeto previsto no presente Convênio, arcando com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o **FUSSESP** livre de qualquer responsabilidade.

§ 5º - Enquanto não utilizados, os recursos financeiros recebidos deverão ser aplicados em Caderneta de Poupança de instituição oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA QUARTA Das Obrigações do FUSSESP

O **FUSSESP** compromete-se a:

I - supervisionar e fiscalizar a realização e o desenvolvimento do objeto do convênio;

II - transferir ao **CONVENENTE**, mediante repasse, os recursos financeiros consignados na Cláusula Segunda do presente Convênio.



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"



CLÁUSULA QUINTA Das Obrigações Acessórias

O **CONVENENTE** obriga-se expressamente a observar o disposto nos §§ 4º, 5º e 6º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, no tocante às aplicações financeiras dos recursos recebidos no caso de sua não imediata utilização e à devolução de saldos financeiros remanescentes, na hipótese de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA Das Instruções

Integram este Termo, as Instruções Genéricas para Despesas e para Prestação de Contas, editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SÉTIMA Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do **FUSSESP** e serão formalizadas mediante termo de aditamento

CLÁUSULA OITAVA Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou consensual dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo. Parágrafo único - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, deverá o **CONVENENTE** apresentar ao **FUSSESP**, no prazo de 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

CLÁUSULA NONA Da Liberação dos Recursos

Os recursos de responsabilidade do **FUSSESP** serão repassados em parcela única, observado o disposto no § 3º do artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.





Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"



CLÁUSULA DÉCIMA Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente Convênio deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens, que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Do Foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ou relativas à execução ou interpretação do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também subscrevem.

São Paulo, de ____ de _____ 2.005

**PRESIDENTE DO
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO - FUSSESP
FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO MUNICÍPIO DE ASSIS**

TESTEMUNHAS:

1. _____

R.G.:

CPF:

2. _____

R.G.:

CPF:





Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fls. n.º	09
Proc.	180/05
Presidente	

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº 140/2005
PARECER Nº 180/2005

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP.

O Projeto de Lei, de autoria do Poder Executivo, tem como objeto a autorização legislativa, para assinatura de Termo de Convênio com o Fundo Social de solidariedade do Estado de São Paulo – FUSSESP, tendo como objetivo o recebimento de recursos financeiros para o desenvolvimento do projeto de "Oficinas de Costura".

O Projeto está elaborado nos exatos termos do disposto pela legislação vigente, em especial a Lei Orgânica do Município.

Assim, conforme dispõe o Art. 52 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, combinado com o Art. 51 da Lei Orgânica, para a sua aprovação, exigirá o voto favorável da maioria simples, ou seja, metade e mais um do total de Vereadores presentes à Sessão.



Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO


RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19 800-072 - FONE/FAX: (18) 3322- 4144
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail:cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

Fis. n.º 10
Proc. 180/05
Presidente

Isto posto, nada impede que o projeto seja remetido ao Plenário para ser apreciado, discutido e votado pelos Excelentíssimos Senhores Vereadores, dentro dos termos regimentais.

É o parecer.

Assis, 01 de Agosto de 2005.


ABIB HADDAD
Procurador Jurídico


DANIEL ALEXANDRE BUENO
Assessor Técnico Jurídico